

MOMENTO MERCADO

MAIO 2025
EDIÇÃO 114



AMEC

ibri
Instituto Brasileiro de
Relações com Investidores

VDV
ADVOGADOS

NESSA EDIÇÃO

NOVIDADES CVM

- FATO RELEVANTE E COMUNICADO AO MERCADO
- DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS EM FIAGRO
- LIVRO 'TOP ANÁLISE DE INVESTIMENTOS'
- REGRAS DE PORTABILIDADE

NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULATÓRIAS

- FINANCIAMENTO DO AGRONEGÓCIO
- ALTERAÇÕES NO IOF

BOA LEITURA!

Emerson Drigo | Renato Vetere
IBRI | AMEC | VDV Advogados

Tem dúvidas, críticas ou contribuições?

Escreva para ct@ibri.com.br ou juridico@amecbrasil.org.br



FATO RELEVANTE E COMUNICADO AO MERCADO

A CVM **lançou** em 13.05.2025 o **Edital de Consulta Pública CVM/SDM nº 1/2025**, que traz minuta de Resolução que revogaria e substituiria a **Resolução CVM nº 44/2021**, bem como de outra que propõe ajuste pontual na **Resolução CVM nº 80/2022**.

A intenção da Autarquia é revisar e atualizar o regime regulatório da divulgação de Fato Relevante (já previsto formalmente na regulação) e de Comunicado ao Mercado (não previsto, mas amplamente utilizado pelas companhias reguladas), incluindo nessa revisão a harmonização conceitual com outras normas.

O prazo para envio de contribuições à CVM se encerra em 27.06.2025, por meio de envio das contribuições ao e-mail **conpublicasdm0125@cvm.gov.br**.

LIVRO 'TOP ANÁLISE DE INVESTIMENTOS'

A CVM **divulgou** em 21.05.2025 o lançamento da 2ª Edição do **Livro TOP CVM - Análise de Investimentos**, atualizada em parceria entre o Comitê Consultivo de Educação da Autarquia e a **APIMEC** (Associação de Analistas e Profissionais de Investimentos no Mercado de Capitais do Brasil).

Este e outros títulos da **Série TOP** são disponibilizados para acesso gratuito pela CVM.

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS EM FIAGRO

Divulgado pelas Superintendências de Securitização e Agronegócio (SSE) e de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) da CVM, o **Ofício Circular CVM/SSE/SNC nº 2/2025** complementa o **Ofício Circular CVM/SSE/SNC nº 1/2025** e traz esclarecimentos adicionais sobre critérios a serem aplicados para a distribuição de resultados por Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO), regulados pelo **Anexo Normativo VI** da **Resolução CVM nº 175/2022**.

As orientações contidas no novo Ofício Circular se referem à absorção de prejuízos de exercício anteriores antes da distribuição de lucros obtidos no exercício corrente e à inclusão de provisões como redutoras do resultado a ser distribuído, conforme a situação verificada no período considerado pelo Fundo.

REGRAS DE PORTABILIDADE

A CVM **publicou** em 22.05.2025 a **Resolução CVM nº 229/2025**, que promove ajustes pontuais nas regras de portabilidade de investimentos estipuladas pelas Resoluções CVM **nº 209/2024** e **nº 210/2024** e prorroga o início da vigência de referidas regras para 02.01.2026.

Além da prorrogação da vigência das normas originais, antes prevista para 01.07.2025, a nova Resolução traz, também a pedido de entidades reguladas e suas associações representativas, flexibilização pontual quanto à disponibilização de interface digital para solicitação da portabilidade e esclarecimentos a respeito de regras relacionadas à portabilidade parcial de investimentos.

NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULATÓRIAS

FINANCIAMENTO DO AGRONEGÓCIO

O Banco Central do Brasil BC **divulgou** em 22.05.2025 a **Resolução CMN nº 5.215/2025**, reduzindo para seis meses o prazo mínimo de vencimento de Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) e Letras de Crédito Imobiliário (LCIs) emitidas sem a previsão de atualização por índice de preços, prazo mínimo este que, originalmente, era de nove meses.

Além disso, foram também divulgadas no mesmo dia as Resoluções CMN **nº 5.212/2025** (que trata, com novas restrições, do lastro da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRAs, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs e de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCAs) e **nº 5.216/2025** (que trata de exigibilidades quanto a recursos obrigatórios), prevendo ajustes relacionados a recursos destinados ao financiamento do agronegócio por instituições financeiras e cooperativas de crédito, com o objetivo, neste último caso, de ampliar a oferta de recursos para a atividade.

ALTERAÇÕES NO IOF

Foram publicados em 22 e 23.05.2025, respectivamente, os Decretos Federais **nº 12.466/2025** e **nº 12.467/2025**, que, em seu conjunto, trazem majoração nas alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre diversas operações de câmbio (envolvidas e remessas do e para o exterior), crédito (com diferenciação entre mutuários pessoas físicas e jurídicas, e também considerando o porte, no caso de pessoas jurídicas) e de seguro (para aportes superiores a R\$50Mil por mês em planos de seguro com cobertura por sobrevivência, o que inclui planos de previdência privada).

As majorações do tributo têm, em regra, vigência imediata, exceto em relação a operações “*de antecipação de pagamentos a fornecedores e demais financiamentos a fornecedores*”, para as quais a tributação majorada produzirá efeitos a partir de 01.06.2025.

Planejamento, Pesquisa e Execução

Gustavo Carrijo Duarte
gustavo.carrijo@tecnogera.com.br

Camilla Gonzaga
camilla.gonzaga@neoenergia.com

Emerson Drigo
drigo@vadv.com.br

Raffaela Piccolo dos Santos
rsantos@vadv.com.br

Renato Vetere
renato@amecbrasil.org.br

Arelli Matos
arelli@amecbrasil.org.br

Comissão Técnica IBRI

Gustavo Carrijo Duarte
Alessandra Gadelha
Alexandre Horta
Camilla Gonzaga
Carolina Senna
Daniel Domiciano
Edina Biava
Emerson Drigo
Ian Nunes

Licia Maria Peres Rosa
Marcos de Nardi Jr.
Rafael Mingone
Rafaella Nolli
Rodrigo Krause
Victória Machado
Vinicius Bioni
Viviane Andrade